



RIO GRANDE DO NORTE

*Rio Grande do Norte*  
*Controladoria Geral do Estado*

ATO NORMATIVO Nº 007/00-CONTROL, de 22 de março de 2000

*Autoriza a análise das concessões de suprimento de fundos, relativas ao Programa de Merenda Escolar, pela Comissão de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos.*

O CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e tendo em vista a necessidade de dinamizar a execução do Programa de Merenda Escolar em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando que a solução encontrada para a aquisição de gêneros alimentícios, de forma regionalizada, aproveitando os produtos nativos, foi viabilizada através de suprimento de fundos;

Considerando que o grande volume de processos demandam retardamento na sua tramitação, com possibilidade de não se atender, tempestivamente, a sua finalidade;

Considerando, ainda, que a emissão dos empenhos correspondentes dependem da regularidade da concessão, em razão do Sistema de Controle Orçamentário (SCO);

Considerando, finalmente, que as Comissões de Controle Interno ou órgãos equivalentes da Administração Direta, constituem extensões orgânicas da Controladoria Geral do Estado, sujeitas a sua orientação normativa, supervisão técnica, programação funcional e fiscalização, naquilo que for pertinente,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado à Comissão de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos, o exame das concessões de suprimento de fundos relativas ao Programa da Merenda Escolar, sem necessidade do seu posterior encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, observadas as prescrições da Lei nº 4041, de 17 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo é concedida sem prejuízo de inspeções deste Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, durante o processo de execução do Programa, e do obrigatório encaminhamento das



RIO GRANDE DO NORTE

*Rio Grande do Norte*

*Controladoria Geral do Estado*

correspondentes prestações de contas, na conformidade da Resolução nº 006/94, de 28 de junho de 1994, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Carlos Roberto de Miranda Gomes*  
*Controlador Geral*

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 23/3/2000)